



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 7.572, de 19 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Coletivo Local de Meio Ambiente de Patos de Minas - Colmeia Patos”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 7.572, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Colmeia Patos:

I – operacionalizar a transversalização das experiências locais, com ações, programas e projetos na aplicação de políticas públicas voltadas para a recuperação de recursos hídricos nas microbacias do Município;

II – incentivar e apoiar a operacionalização intersetorial do Pró-Mananciais no Município;

III – planejar e viabilizar diagnósticos hidroambientais nas microbacias pertencentes às bacias hidrográficas dos Rios Paranaíba e São Francisco;

IV – elaborar e apresentar propostas de recuperação de recursos hídricos nas microbacias do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e Prefeitura Municipal, universidades, institutos federais, faculdades, empresas sociais e outras instituições correlacionadas às questões ambientais;

V – definir padrões para a proposição e aprovação de projetos socioambientais que almejam a captação de recursos via Programa Pró-Mananciais, bem como para outras fontes de recursos;

VI – emitir parecer técnico sobre as iniciativas de projetos submetidos ao Colmeia Patos, voltados para a recuperação de recursos hídricos nas microbacias do Município;

VII – aprovar o regime contábil dos investimentos feitos pela concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgoto, via Programa Pró-Mananciais e seu respectivo plano de contas, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE/MG);

VIII – aprovar o regime contábil de recursos captados em outras fontes de investimentos e seu respectivo plano de contas, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IX – aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse das microbacias do Município;

X – sistematizar mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas e projetos aprovados pela plenária;

XI – aprimorar o processo de mobilização e participação social nas temáticas da gestão dos recursos hídricos nas microbacias do Município;

XII – implementar programa de formação de educadores ambientais locais;

XIII – organizar anualmente o Encontro Municipal das Águas em parceria com órgãos federais, estaduais e Prefeitura Municipal, universidades, institutos federais, faculdades, empresas sociais e outras instituições envolvidas com questões ambientais;

XIV – aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações quando necessárias;

XV – aprovar o relatório trimestral das ações realizadas, conforme modelo próprio, e encaminhar a ata da reunião do Colmeia Patos às instituições parceiras no final de cada trimestre”(NR).

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.572, de 19 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Colmeia Patos será composto por 48 (quarenta e oito) membros, entre titulares e suplentes, representando os segmentos abaixo relacionados:

I – 1 (um) representante do órgão ambiental que tem por atribuição o desenvolvimento da política de gestão municipal de recursos hídricos;

II – 1 (um) representante da 10ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar – Patos de Minas;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA);

V – 1 (um) representante do Conselho Integrado do Meio Ambiente (CIMA);

VI – 1 (um) representante da concessionária do serviço público municipal de água e esgoto;

VII – 1 (um) representante do Instituto Estadual de Florestal (IEF/MG);

VIII – 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER/MG);

IX – 3 (três) representantes da sociedade civil ou empresas sociais;

X – 3 (três) representantes das academias de ensino superior;

XI – 1 (um) representante da academia de ensino técnico;

XII – 2 (dois) representantes dos produtores rurais das bacias hidrográficas dos Rios Paranaíba e São Francisco, respeitando-se o limite territorial do Município de Patos de Minas;

XIII – 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG/MG);

XIV – 1 (um) representante de entidades de classe;

XV – 1 (um) representante de clubes de serviço;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

- XVI – 1 (um) representante de entidades religiosas;
- XVII – 1 (um) representante da área de saúde;
- XVIII – 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- XIX – 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF).

Parágrafo único. No ato da indicação do representante titular o segmento deverá indicar o respectivo suplente” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal